



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 135/2025

Ao Projeto de Lei nº 03/2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Raimundo Nonato – PI, o Dia 15 de Novembro como Dia da Umbanda e dá outras providências, de autoria da Ver(a). Ver(a). Ana Cícera da Costa Lima.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da Vereadora Ana Cícera da Costa Lima, que tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia da Umbanda", a ser celebrado anualmente em 15 de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.644/2012.

A matéria visa, ainda, autorizar o Poder Executivo a promover eventos comemorativos e ações de valorização cultural e combate à intolerância religiosa, podendo estabelecer parcerias e disponibilizar infraestrutura conforme disponibilidade orçamentária.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno.

A matéria é de competência legislativa municipal, conforme os arts. 30, I e II, da Constituição Federal, que permitem aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

O objeto do projeto — instituição de data comemorativa no calendário local — é tema amplamente permitido no âmbito municipal e não invade competência privativa da União ou do Estado.

O projeto não cria feriado, não impõe obrigações restritivas e não viola o princípio da laicidade estatal.

A proposição observa a legislação federal relacionada ao tema, citando corretamente a Lei nº 12.644/2012, que estabelece o Dia Nacional da Umbanda.

Não há afronta à legislação municipal vigente ou a normas gerais superiores.

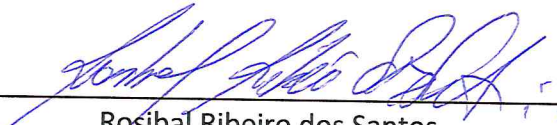
A proposta não apresenta vícios de forma, objeto ou finalidade. Trata-se de iniciativa legislativa adequada, tratando de matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme jurisprudência pacífica do STF quanto à criação de datas comemorativas.

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em reunião ordinária, emite parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025.**

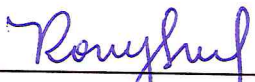


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Rosíbal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.



Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.



Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.